



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
REGISTRO DE PREÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para **aquisição de medicamentos de “A” à “Z” através de maior percentual global de desconto à tabela da CMED/ANVISA – MINAS GERAIS**, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG e **mandados judiciais de todos os tipos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A aquisição, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou a Ata de Registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.2 O objeto deste Termo de Referência está dividido em um Lote único, com seis itens, que são de **Ampla Concorrência**. Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações abaixo:

Lote Único – Medicamentos Tabela CMED			
Item	Descrição	Percentual Mínimo aceitável de Desconto (%)	ME / EPP
01	Fornecimento de medicamento Ético , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	0,73%	Ampla concorrência
02	Fornecimento de medicamento Similar , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de	65,10%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

	Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas Gerais.		
03	Fornecimento de medicamento Genérico , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas Gerais.	79,19%	
04	Fornecimento de medicamento Biológico de "A" a "Z" , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas Gerais.	9,54%	
05	Fornecimento de medicamento Específico de "A" a "Z" , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; desconto sobre o PF – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas Gerais.	6,54%	
06	Tabela CMED Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" - (PMVG)	2,60%	
TOTAL GLOBAL DE DESCONTO MÍNIMO DO LOTE: 163,69%			

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA DIVISÃO EM LOTES

3.1. Na regulamentação do direito à Saúde previsto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, **inclusive farmacêutica**, bem como a formulação da política de medicamentos.

3.2. A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A compra dos medicamentos deste TR, é feita de forma descentralizada pelo município de Córrego Fundo/MG de maneira complementar, no entanto, a gestão dos estoques de medicamentos é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

3.3. O fornecimento de medicamentos está inserido em um mercado volátil e a aquisição por órgãos públicos se torna arriscada e incerta, tendo em vista que o órgão público está, para este mercado, qualificado como consumidor tal como estão as empresas privadas do ramo de saúde (hospitais, clínicas e farmácias especializadas) tornando estas últimas automaticamente prioritárias na aquisição. Isto ocorre porque, para o órgão público, há regras legais para municípios, que realizam a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos e inclusive regras da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

3.4. A gestão descentralizada de medicamentos impõe desafios relacionados aos processos de aquisições públicas, armazenamento e distribuição, pois as capacidades técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras de muitos governos locais são insuficientes.

3.5. Certo é que, para medicamentos, existe a necessidade de se manter o



fornecimento contínuo e ininterrupto de todos os tipos, tendo em vista que alguns medicamentos são estritamente necessários para tratamento de algumas doenças e sua forma de apresentação é única e exclusiva.

3.6. Em se tratando de medicamentos a CMED, ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

3.7. O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado.

3.8. Destaque-se que, no caso de produtos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sobre o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$ que é atualizado anualmente. Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

3.9. Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante - PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

3.10. É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, **representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas**, a partir do qual o gestor deve negociar o preço. Um ente que realizou a compra de um medicamento ao preço do PMVG ou PF não fez, necessariamente, uma boa compra. Ao contrário, há grandes chances de ter realizado um compra acima do valor de mercado.

3.11. Assim, caso alguma empresa se negue a aplicar o CAP ou, até mesmo, deixe de aplicar o desconto em uma pesquisa e/ou proposta de preço, deve-se fazer uma denúncia à CMED e ao Ministério Público.

3.12. No entanto isto não é suficiente para impedir que as licitações se tornem desertas/fracassadas. Em um contexto histórico em nosso município, bem como assim, em outros órgãos públicos, resta evidenciado que as licitações anteriores, publicadas com o tipo de apuração por itens, em sua maioria tiveram o item "**Tabela CMED Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" – (PMVG)**" deserta e/ou fracassadas. Neste Termo de Referência temos a classificação de 06 (seis) itens de medicamentos, quais sejam:

- 1) Fornecimento de medicamento **Ético**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional



de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.

- 2) Fornecimento de medicamento **Similar**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 3) Fornecimento de medicamento **Genérico**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 4) Fornecimento de medicamento **Biológico de "A" a "Z"**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 5) Fornecimento de medicamento **Específico de "A" a "Z"**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais
- 6) Tabela CMED **Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" - (PMVG)**

3.13. No intuito de evitar que o item referente ao fornecimento por desconto no PMVG seja deserto e/ou fracassado, é que surgiu a necessidade da publicação de edital com o tipo de apuração **“MAIOR PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO”** de forma que, a divisão em lotes respeitando as especificações técnicas dos itens, permitirá a escolha de fornecedores especializados tecnicamente para o fornecimento, garantindo ao Município a disponibilização e distribuição dos principais medicamentos fornecidos nas Unidades de Saúde, bem como os de uso específico e apresentação exclusiva.

3.14. A licitação por apuração global se justifica, especialmente, na necessidade de evitar o fracasso do certame em determinados lotes/itens que, por diversas vezes, restaram frustrados ou fracassados nos certames realizados pelo Município.

3.15. Cumpre esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a ofertarem descontos para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 4.1.1.** A Secretaria Municipal Saúde de Córrego Fundo/MG, em face da necessidade aquisição de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, destinado a atender as necessidades da farmácia básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Pronto



Atendimento Municipal e, em especial, atendimento da demanda para fornecimento de medicamentos por força de ordem judicial, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter a população assistida e os serviços públicos de saúde municipal em níveis aceitáveis e cumprindo a sua finalidade com eficiência, continuidade e economia e por isso, buscando melhorar a logística de abastecimento surge a necessidade de aquisição via empresa especializada no fornecimento de medicamentos visando melhora dos parâmetros, coibindo desperdícios e desvios em uma área tão sensível e essencial para sociedade.

- 4.1.2. A referida aquisição de tais medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, pois o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.
- 4.1.3. Considerando que o medicamento é um dos elementos mais custo efetivos utilizado para o suporte das ações de atenção e cuidado com o paciente e que tem a finalidade de diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas, o desabastecimento compromete a segurança do processo assistencial podendo ocasionar interrupção de tratamentos, aumento de tempo de internamento, agravamento do quadro clínico dos pacientes, cancelamento ou adiamento de procedimentos e consequentemente aumento da morbimortalidade.
- 4.1.4. O procedimento licitatório se justifica devido à necessidade de adquirir medicamentos a preços reduzidos em relação à tabela CMED/ANVISA. Isso é fundamental para garantir o suprimento contínuo das demandas de saúde da população do município, uma vez que o desconto percentual proporcionado por essa tabela contribui diretamente para a otimização dos recursos financeiros disponíveis.
- 4.1.5. Além disso, a prática de adquirir medicamentos com base na tabela CMED assegura que a aquisição seja feita de maneira correta, legal e segura. Isso é de suma importância, uma vez que medicamentos são produtos que envolvem a saúde e bem estar dos cidadãos. A tabela CMED é uma fonte confiável que estabelece preços e regulamentações, garantindo que a aquisição seja feita de acordo com as normas estabelecidas, o que é essencial para manter a transparência e a integridade do processo.
- 4.1.6. Portanto, a aquisição de medicamentos através da tabela CMED é uma estratégia essencial que contribui para a eficiência, economia, legalidade e, acima de tudo, a qualidade no atendimento à saúde da população de Córrego Fundo-MG.

4.2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

- 4.2.1. Trata-se da aquisição de Medicamentos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no objeto.



4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.3.1. A solução consiste no Registro de Preços para aquisição de medicamentos de “A” à “Z” através de maior percentual global de desconto à tabela da CMED/ANVISA – MINAS GERAIS, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município e mandados judiciais de todos os tipos.
- 4.3.2. A implantação de registro de preços fundamenta-se nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. A Modalidade de Contratação será Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MAIOR DESCONTO** conforme Art. 33, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.
- 4.3.3. A aquisição de medicamentos se dá pela necessidade de garantir o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos e visando manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

- 5.1.1 Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.
- 5.1.2 A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:
- a) Os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
 - b) A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
 - c) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.2. SUBCONTRAÇÃO

- 5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.3.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

prefcorregofundo

corregofundo.mg

5.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

5.4.1. Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **Item 21.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A pesquisa de estimativa do valor médio total para a aquisição dos itens que serão registrados, será o importe de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.

6.2 Nos descontos ofertados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

6.2.1 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de descontos constante do processo administrativo, elaborado com base em **mediana**, após pesquisa dos descontos:

6.2.2 *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos,*

6.2.3 *Pesquisa direta com fornecedores.*

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

7.4. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO por LOTE**, para isso será obrigatório cotar todos os itens sendo desclassificada a empresa que não cotar qualquer um dos itens do LOTE.

7.5. Em sendo o Pregão por desconto global, para efeito de ajuste do desconto de cada item ao desconto final vencedor do Pregão, deverá ser aplicado o mesmo índice redutor do desconto global apresentado, inicialmente, pelo licitante, ou seja:

Desconto final do item =
$$\frac{\text{Desconto global vencedor} \times \text{Desconto proposto para o item}}{\text{Desconto global proposto}}$$

7.6. Nenhum item após aplicado o ajuste do desconto, poderá ultrapassar o percentual de 100%, tornando o item inexecuível, sendo assim a proposta estará desclassificada.

7.7. Nenhum desconto unitário poderá ser inferior ao percentual mínimo de desconto estabelecido neste termo de referência, após a aplicação do índice redutor do desconto, sob pena de desclassificação.

7.8. A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das propostas;

7.9. A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, para toda a compra e quando da assinatura da ata.

7.10. O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela LICITANTE vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de Minas Gerais e no caso de demanda judicial, PMVG.

7.11. Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a



LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica – PF e demanda judicial, PMVG.

7.12. Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a Secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será solicitada a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para envio para a empresa entregar os medicamentos.

8.2. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para execução;

8.3. Só será aceito os objetos que estiverem de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.4. O aquisição do objeto pretendido deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender as exigibilidades, será recusado e pagamento cancelado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. A aquisição do objeto será requisitado à contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme conveniência do município.

8.7. Inclui-se no valor da proposta todas as despesas com alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas para execução do objeto.

9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

9.1. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos a serem adquiridos.

9.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

9.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue, em remessas parceladas, no endereço: Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza neste município – Unidade Farmácia de Minas ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Setor de Almoxarifado, com horário de funcionamento de 07 horas às 16 horas, sendo o frete, a carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

9.4. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento



similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

9.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

9.11. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99.

9.12. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

9.13. Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do período de sua validade total.

9.14. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e, a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do Art. 33, II da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A aquisição ocorrerá mediante julgamento pelo MAIOR DESCONTO, com validade da ata de registro de preços/contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os



requisitos relativos a:

12.1.1. Qualificação Técnica:

- 12.1.2.** Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 12.1.3.** Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA/ Ministério da Saúde;
- 12.1.4.** Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- 12.1.5.** A Contratada deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

13.3. Executar os serviços em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

13.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

13.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

13.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.6. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

16.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.3. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por

11



servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

16.5. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional



ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. DO REAJUSTE:

18.1. Os descontos são fixos e irrecorríveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a este processo estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
10.302.1003.2633	265	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
		1.600.000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. – Bl.
		1.621.000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
10.303.1004.2959	292	1.500.000	3.3.90.32.00	Recursos não vinculados de Impostos
		1.600.000	3.3.90.32.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.
		1.621.000	3.3.90.32.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

10.305.1005.2995	314	1.500.000	3.3.90.30.00	Recursos não vinculados de Impostos
		1.621.000	3.3.90.30.00	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

Córrego Fundo, 29 de junho de 2026.

Luiza Leal Cunha
Supervisora Depart. Apoio Adm.

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde